



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 277 / GABI / 2017

Ponte Nova, 27 de abril de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.540/2017.

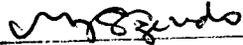
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2017 - Altera a Lei nº 2.890/2005 que criou o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para modificar a nomenclatura do Cargo de Monitor de Educação Física e Monitor de Futebol e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 28/04/2017

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2017

Altera a Lei nº 2.890/2005 que criou o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para modificar a nomenclatura do Cargo de Monitor de Educação Física e Monitor de Futebol e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A proposta ora apresentada é singela, mas de alcance imensurável.

A Lei Municipal nº 2.890/2005 que dispõe sobre o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, criou, entre outras, a função pública denominada Monitor de Educação Física com 2 (duas) vagas e Monitor de Futebol, com 4 (vagas) vagas.

Posteriormente, por força da Lei Municipal nº 3.574/2011, a remuneração dos monitores foi adequada às funções por eles exercidas, aplicando-se a tabela salarial do magistério.

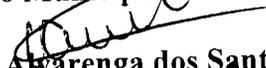
Ocorre que não obstante a lei municipal aplique aos monitores as regras do magistério, notadamente ao Monitor de Educação Física e Monitor de Futebol, cujas exigências impõe como requisito a formação científica na área, ou seja, tal monitor é obrigatoriamente “professor”, mas a lei não o trata sob essa denominação.

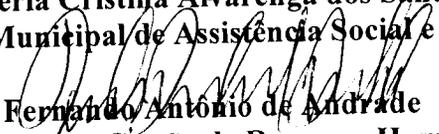
Fato é que tal circunstância ocasiona prejuízos a tais profissionais, pois uma interpretação literal da lei exclui o direito desses servidores em serem reconhecidos nessa função para fins de contagem de tempo.

A presente proposta não faz modificações na estrutura daquele poder, pois simplesmente muda a nomenclatura do cargo de forma a atender a legislação específica, preservando a remuneração, jornada, vínculos hierárquicos etc., ou seja, a norma tem um papel meramente esclarecedor do conteúdo normativo da lei vigente, que já trata o monitor como professor, especialmente no que tange a suas atribuições e remuneração.

Ponte Nova, 26 de abril de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação


Fernando Antônio de Andrade
Secretária de Gestão de Recursos Humanos
interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

PROJETO DE LEI Nº 3.540/2017

Altera a Lei nº 2.890/2005 que criou o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para modificar a nomenclatura do Cargo de Monitor de Educação Física e Monitor de Futebol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art1º - “1º - O Cargo de “Monitor de Educação Física” e” Monitor de Futebol” de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.890, de 29 -12-2005, passa a denominar-se “Professor de Educação Física” e “Professor de Esporte”, respectivamente:

Art. 2º - As atribuições dos cargos referentes ao Artigo primeiro desta Lei são as seguintes:

- Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei;
- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;
- Planejar e executar as atividades inerentes do cargo, de modo a garantir e dar efetividade as oficinas do CRAS;
- Acompanhar o desenvolvimento dos usuários;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pelo CRAS;
- Preparar e planejar as atividades diárias, bem como manter o controle de frequência dos usuários mensalmente durante as oficinas;
- Acompanhar o ato de aprender dos usuários, para estimular a prática do esporte e ampliar os conhecimentos através de atividades compatíveis com o cargo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

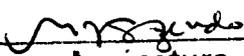
~~Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.~~

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 64/2017

Data 28/04/2017

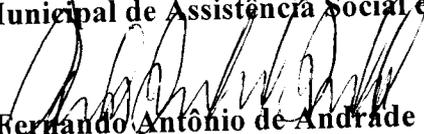
Assunto: _____


Assinatura

Ponte Nova, 26 de abril de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Rernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos